

  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2019

DATA: 23/07/2019

EMENTA: Dá nova redação ao art. 4º do Decreto Legislativo nº 9, de 13 de novembro de 2013, que institui o título Empresa Amiga do Idoso, na Câmara Municipal.

Autor: Vereador Raul Cassel

## RELATÓRIO:

O vereador Raul Cassel apresentou à Câmara Municipal, em 23 de Julho de 2019, o Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2019, o qual "Dá nova redação ao art. 4º do Decreto Legislativo nº 9, de 13 de novembro de 2013, que institui o título Empresa Amiga do Idoso, na Câmara Municipal." O Projeto, foi lido no expediente da sessão ordinária de 24/07/2019, conforme ata nº 48/2019. O Parecer exarado pela Procuradoria desta Casa, opina pela Juridicidade que envolve a presente proposição, permitindo o prosseguimento do devido processo legislativo.

## VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

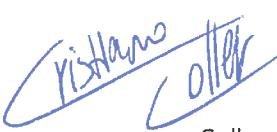
Num primeiro momento, vislumbra-se inexistência de mácula quanto a constitucionalidade e juridicidade da proposição. A Procuradoria opinou pela juridicidade da proposição.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Em assim sendo, conforme opina a Procuradoria desta Casa, impõe-se o prosseguimento do devido processo legislativo.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto está de acordo com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

A partir disto, com os fundamentos legais e constitucionais expostos, esta relatoria, depois de debates realizados nesta Comissão, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2019.

  
Vereador Cristiano Coller  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto do Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento para análise e votação deste Projeto de Lei em Plenário.

Novo Hamburgo, 02 de setembro de 2019.

  
Vereador Felipe Kuhn Braun  
Presidente

  
Vereador Gabriel Chassot  
Secretário